

INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA

Termo de Referência 35/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
35/2026	158148-INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DE RONDONIA	ROSANIA ARAUJO SILVA	27/07/2026 20:18 (v 0.15)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	46/2026	23243.013230/2025-48

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23243.013230/2025-48

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva, armada e desarmada, nos períodos diurno e noturno, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), mediante execução indireta, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados a atender às necessidades dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO, por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Portaria DG/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024, **nos termos da tabela abaixo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1. Valor estimado para a licitação (LANCES)

GRUPO 01 - CATSER 24014					
Item	Descrição do Item	Jornada de Trabalho	Quantidade	Valor R\$	
			Postos de Trabalho	Unitário por Posto	Valor Total p/ 36 meses
1	Vigilância Armada Noturna	12x36	612	R\$ 16.717,62	R\$ 10.231.183,44
2	Vigilância Desarmada Diurna	12x36	360	R\$ 13.896,44	R\$ 5.002.718,40
3	Vigilância Armada Diurna	12x36	72	R\$ 14.027,22	R\$ 1.009.959,84
4	Vigilância Armada Noturna POR DEMANDA	Diária	36	R\$ 831,16	R\$ 29.921,76

TOTAL GERAL	R\$ 16.273.783,44
-------------	-------------------

Tabela 2. Valore detalhado estimado para a licitação

GRUPO 01 - CATSER 24014										
Item	Descrição do Item	Jornada de Trabalho	Quantidade				Valor R\$			
			Postos de Trabalho	Profissional por posto de Trabalho	Total de profissionais	Nº MESES	Unitário por Posto	Total Mensal	Total Anual	Valor Total p/ 36 meses
1	Vigilância Armada Noturna	12x36	17	2	34	36	R\$ 16.717,62	R\$ 284.199,54	R\$ 3.410.394,48	R\$ 10.231.183,44
2	Vigilância Desarmada Diurna	12x36	10	2	20	36	R\$ 13.896,44	R\$ 138.964,40	R\$ 1.667.572,80	R\$ 5.002.718,40
3	Vigilância Armada Diurna	12x36	2	2	4	36	R\$ 14.027,22	R\$ 28.054,44	R\$ 336.653,28	R\$ 1.009.959,84
4	Vigilância Armada Noturna POR DEMANDA	Diária	1	1	12 diárias ao ano	36	R\$ 831,16	—	R\$ 9.973,92	R\$ 29.921,76
TOTAL GERAL								R\$ 451.218,38	R\$ 5.424.594,48	R\$ 16.273.783,44

Classificação do Objeto quanto à Heterogeneidade ou Complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), de baixa complexidade técnica, pois são ofertados por diversas empresas privadas, e cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do Objeto quanto ao Modelo de Execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a satisfação de necessidade pública de forma contínua, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que a demanda persistirá ao longo de mais de um exercício financeiro.

Prazo de Vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. É obrigatória a utilização do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo III do Edital, fornecido pela Administração, o qual poderá ser adaptado às necessidades do licitante, desde que atendido o disposto a seguir:

1.6.1. Somente deverão ser preenchidos os itens destacados em AMARELO na planilha intitulada "Memorial" e nas planilhas "Uniformes, EPIs e Seguro de Vida", "Insumos" e "PisCofins".

1.6.2. Como parâmetro para a contratação, utilizou-se a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada sob o número MTE RO000078/2026.

1.6.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos destacados em AMARELO na Planilha de Custos e Formação de Preços e apresentar justificativa para os índices aplicados, acompanhada de documentos e/ou cálculos.

1.6.4. O licitante deverá apresentar o FAPWEB e/ou GFIP para comprovação da regularidade do Fator Acidentário Previdenciário (FAP), bem como documento que comprove a alíquota RAT de acordo com a atividade preponderante da empresa.

1.6.5. Caso o licitante seja optante pelo CPRB, deverá observar as disposições da Lei nº 14.973/2024. A empresa deverá apresentar as alíquotas do CPRB e do INSS conforme a legislação vigente. Nos anos subsequentes, esses percentuais serão apostilados.

1.6.6. Se a empresa alterar os percentuais do Módulo 4 (Custos do profissional ausente - itens B a F), deverá ajustar as informações na coluna "Memorial de Cálculo" e apresentar as devidas justificativas.

1.6.7. O licitante deverá apresentar justificativa quanto à exequibilidade da proposta, no que tange aos itens de custos (custos indiretos e lucro).

1.6.8. No caso de empresa optante do regime de tributação de PIS e COFINS não cumulativo ou misto, deverá ser preenchida a planilha "PisCofins" com os percentuais que representam as alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, conforme regras do edital.

1.6.8.1. Para preenchimento da aba "PisCofins", os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições. Os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD-Contribuições.

1.6.8.2. No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD-Contribuições devem ser somados na coluna "contribuição apurada" da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS/PASEP e COFINS presente no modelo do Anexo do Edital.

1.7. Para fins de elaboração da proposta de preços, a licitante deverá considerar que os custos relacionados ao fornecimento, instalação, manutenção e operação do sistema de controle de ponto eletrônico biométrico, conforme disposto nos itens 6.20 e 6.20.1, serão de sua inteira responsabilidade, devendo estar incluídos na composição dos custos indiretos da contratação, não sendo admitida, em qualquer hipótese, cobrança adicional ou ressarcimento posterior por parte da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste item.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I. ID PCA no PNCP: 10817343000105-0-000001/2026

II. Data de publicação no PNCP: 02/01/2026

III. ID do Item no PCA: 1, 2 e 3

IV. Classe/Grupo: 852 - SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO E SEGURANÇA

V. Identificador da Futura Contratação: 158148-46/2026

2.4. O objeto do presente processo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva, armada e desarmada, nos períodos diurno e noturno, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), mediante execução indireta, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados a atender às necessidades dos Campi do IFRO, por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Portaria DG/PF Nº 18.045, de 17 de abril de 2023, alterada pela Portaria nº 18.974 de 07 de maio de 2024, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.5. A contratação tem por finalidade atender às necessidades dos Campi do IFRO, abrangendo a disponibilização de postos de vigilância para proteção das instalações, bens patrimoniais e pessoas que circulam nas unidades administrativas.

2.6. Os serviços de vigilância patrimonial caracterizam-se como serviços comuns de natureza continuada, pois atendem à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e das pessoas, a segurança das instalações e o regular funcionamento das atividades institucionais. A interrupção desses serviços pode comprometer a prestação do serviço público e o cumprimento da missão institucional dos órgãos atendidos.

2.7. A necessidade de iniciar um novo processo de contratação decorre da proximidade do término da vigência do Contrato nº 17 /2021, firmado com a empresa FIEL VIGILANCIA LTDA, com vigência prevista até 16/09/2026.

2.8. Diante da impossibilidade de prorrogação do contrato vigente e da necessidade de manutenção ininterrupta da vigilância das unidades administrativas, torna-se imprescindível a realização de novo processo licitatório, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. Os serviços de vigilância patrimonial são classificados como de natureza contínua e essencial, conforme o art. 15 da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, que estabelece diretrizes para a contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal.

2.10. Esta essencialidade justifica o caráter ininterrupto da prestação, uma vez que a vigilância é um apoio indispensável à Administração no desempenho de suas atribuições, e sua interrupção comprometeria gravemente a integridade física e patrimonial do IFRO, bem como a segurança de seus servidores, autoridades, colaboradores e cidadãos. Tais atividades não são consideradas atividades-fim e podem ser executadas de forma indireta, em consonância com o Anexo VI-A da IN nº 5/2017.

2.11. Conforme o Acórdão do TCU nº 132/2008, o caráter contínuo é determinado pela essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.12. A execução desses serviços caracteriza-se como atividade de natureza operacional, instrumental e complementar às competências institucionais da Administração, não se confundindo com atividades finalísticas ou inerentes aos cargos efetivos do órgão, enquadrando-se plenamente nos pressupostos do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018. Outrossim, a Lei nº 14.133, de 2021, em seu artigo 11, preconiza a busca pela eficiência, economicidade e eficácia nas contratações públicas, princípios que são atendidos pela terceirização de atividades-meio.

2.13. A contratação sob regime de execução indireta e contínua justifica-se pela necessidade de garantir cobertura de segurança ininterrupta, inclusive fora do horário de expediente, período em que as instalações permanecem mais vulneráveis a ocorrências.

2.14. Conforme Estudo Técnico Preliminar 22/2026, estima-se a necessidade de contratação de 29 (vinte e nove) postos de vigilância patrimonial ostensiva para atendimento dos Campi do IFRO, sendo 17 (dezessete) postos de vigilância armada noturna, 2 (dois) postos de vigilância armada diurna, 10 (dez) postos de vigilância desarmada diurna e 12 (doze) diárias de posto de vigilância armada noturna.

2.15. A empresa a ser contratada deverá observar integralmente a legislação aplicável às atividades de segurança privada, em especial a Lei nº 14.967, de 9 de setembro de 2024, bem como as normas expedidas pela Polícia Federal, órgão responsável pela fiscalização e autorização do funcionamento das empresas do setor, atualmente disciplinadas pela Portaria DG/PF nº 18.054/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024.

2.16. Registra-se, ainda, que o objeto da contratação não está contemplado no Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, conforme consulta realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP): <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-depadronizacao>.

2.17. Diante do exposto, a contratação dos serviços de vigilância patrimonial ostensiva revela-se tecnicamente viável, legalmente permitida e operacionalmente necessária, por atender ao interesse público, resguardar a integridade física de servidores, autoridades, colaboradores e cidadãos que frequentam as unidades administrativas atendidas, minimizando a ameaça de danos e prejuízos inestimáveis à estrutura dos órgãos e, conseqüentemente, da União.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado neste documento, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial ostensiva, armada e desarmada, nos períodos diurno e noturno, de segunda-feira a domingo, em jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso (12x36), mediante execução indireta, a serem executados sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, destinados a atender às necessidades do IFRO, por meio de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

3.2. A contratação deverá observar todos os dispositivos legais aplicáveis, os princípios da Administração Pública, as normas técnicas vigentes, bem como os critérios de eficiência, logística, segurança e sustentabilidade, visando garantir a integridade física e patrimonial do IFRO, bem como a segurança de seus servidores, autoridades, colaboradores e cidadãos.

3.3. Os serviços serão executados nas dependências dos Campi localizados no Estado de Rondônia, abrangendo:

- 3.3.1. Campus Ariquemes;
- 3.3.2. Campus Buritis;
- 3.3.3. Campus Cacoal;
- 3.3.4. Campus Colorado do Oeste;
- 3.3.5. Campus Guajará-Mirim;
- 3.3.6. Campus Jaru;
- 3.3.7. Campus Ji-Paraná;
- 3.3.8. Campus Porto Velho Calama;
- 3.3.9. Campus Porto Velho Zona Norte;
- 3.3.10. Campus São Miguel do Guaporé;
- 3.3.11. Campus Vilhena.

3.4. Para atendimento às necessidades dos órgãos participantes da contratação, os serviços de vigilância patrimonial serão executados por meio da disponibilização de 29 (vinte e nove) postos de vigilância, e 12 (12) diárias por demanda, distribuídos entre vigilância armada e desarmada, nos turnos diurno e noturno, em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), conforme especificações, distribuição por órgão e demais detalhamentos constantes da tabela a seguir:

Unidade	Vigilância Desarmada Diurna (12h)	Vigilância Armada Noturna (12h)	Vigilância Armada Diurna (12h)	Diária de Posto por Demanda – Vigilância Armada Noturna
Ariquemes	1	2	–	–
Buritis*	1	2	–	–
Cacoal	1	1	–	–
Colorado do Oeste	–	1	1	–
Guajará-Mirim	1	1	–	–
Jaru	1	1	–	–
Ji-Paraná	2	2	–	7
Porto Velho Calama	1	2	–	–
Porto Velho Zona Norte	1	2	–	–
Vilhena	–	2	1	5
São Miguel do Guaporé	1	1	–	–

Total	10	17	2	12
-------	----	----	---	----

3.5. As diretrizes relativas às condições de execução dos serviços, às atribuições gerais dos profissionais, às atividades específicas dos vigilantes, às qualificações mínimas exigidas, ao fornecimento de uniformes e à disponibilização de equipamentos e materiais operacionais necessários à execução das atividades, encontram-se pormenorizadamente descritas em tópicos específicos deste Termo de Referência.

3.6. Tais disposições estabelecem os requisitos operacionais, técnicos e funcionais a serem observados pelo CONTRATADO durante toda a execução contratual, constituindo parte integrante das obrigações necessárias à adequada prestação dos serviços de vigilância patrimonial, em conformidade com a legislação aplicável à atividade de segurança privada, especialmente a Lei nº 14.967/2024, e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em consonância com a legislação e normas que regulam a contratação e visando ao aumento da qualidade dos resultados, à produtividade atualmente praticada, à racionalização e à eficácia da gestão e fiscalização contratual, serão considerados os requisitos básicos abaixo listados:

4.2. A presente contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico.

4.3. O critério de julgamento será o de menor preço do item e do grupo:

- a) O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do valor unitário anual do item no sistema eletrônico;
- b) Os valores unitários e totais de todos os itens são máximos, ou seja, ao ofertar o preço para o grupo, todos os itens devem ter valores inferiores ao estimado;
- c) O licitante deverá enviar juntamente com a proposta de preços, a Planilha de Custos e formação de preços, conforme modelo anexo ao Edital;
- d) As planilhas de custos e formação de preços, na apresentação da proposta, deverão seguir a estrutura instituída pela IN SLTI, MPOG 05/2017 e o modelo apresentado como anexo ao Edital.

4.4. O contratado deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial, armada e/ou desarmada, com experiência comprovada mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que evidenciem a execução de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste estudo, por período não inferior a 1 (um) ano, considerando-se como parcelas de maior relevância técnica a gestão de postos de vigilância em regime 12x36 e a observância às normas de segurança privada da Polícia Federal.

4.5. Deverá ser prevista, na futura contratação, a retenção mensal de valores correspondentes às provisões de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados alocados ao contrato, com depósito em Conta Vinculada específica, cuja movimentação dependerá de autorização do IFRO.

4.6. O contratado deverá dispor de sistema eletrônico de ponto biométrico com relógio de ponto instalado nos locais da prestação do serviço, conforme legislação vigente, para o registro da jornada de trabalho de todos os empregados envolvidos na execução do contrato.

- a) A responsabilidade pelo controle da jornada dos empregados terceirizados, conforme as Leis nº 13.429/2017 e nº 13.467/2017, permanece integralmente com a empresa prestadora de serviços, sendo a Contratante responsável apenas pela fiscalização.

4.7. Para a execução dos serviços de vigilância patrimonial armada e/ou desarmada, o futuro contratado deverá:

- a) Disponibilizar vigilantes devidamente habilitados, capacitados e treinados, nos termos da legislação aplicável, inclusive normas da Polícia Federal, devendo apresentar-se uniformizados e identificados por crachá funcional.

b) Fornecer e manter, em adequado estado de funcionamento e conservação, todos os materiais /insumos, equipamentos, sistemas de comunicação e equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à execução dos serviços, assegurando sua manutenção e imediata substituição quando necessário, tudo em conformidade com a legislação aplicável e recomendações técnicas do fabricante.

4.8. Os profissionais devem observar rigorosamente as normas de segurança, saúde e meio ambiente, garantindo a correta execução dos serviços e a proteção das pessoas, das instalações e do patrimônio público;

4.9. O contratado deverá assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos resultados entregues;

4.10. A jornada de trabalho dos postos de vigilância observará o regime de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinte e seis) horas de descanso (12x36), assegurada a cobertura ininterrupta dos postos, de segunda-feira a domingo, conforme as seguintes modalidades:

a) Posto de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

b) Posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

4.11. A categoria profissional a ser empregada na execução dos serviços encontra-se enquadrada na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) sob o código 5173-30 (Vigilante).

4.12. Habilitação: Em atendimento ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a verificação das condições de habilitação da licitante será realizada mediante consulta aos seguintes cadastros e bases de dados oficiais: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ); e Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

a) A comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica observará os requisitos estabelecidos nas minutas-padrão da Advocacia-Geral da União (AGU), conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

4.13. Nos termos da Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que incluiu o art. 6º-A na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, a existência de registro ativo no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) constitui fator impeditivo para a celebração de convênios, acordos, ajustes ou contratos administrativos que envolvam desembolso, a qualquer título, de recursos públicos, bem como para a formalização de seus respectivos aditamentos.

4.14. Requisitos Temporais: O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar o Termo de Contrato, contados a partir da data da homologação do Pregão Eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

a) O início da execução dos serviços ocorrerá em 16/09/2026, data prevista para o encerramento do contrato atualmente em vigor.

b) Para os postos destinados ao Campus Buritis o início da execução dar-se-á mediante convocação da Administração, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, de modo a assegurar a manutenção ininterrupta das atividades de vigilância.

c) Caso a assinatura do contrato ocorra após a data prevista para o início da execução, esta deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, contados da formalização do ajuste.

4.15. Na assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

a) A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

4.16. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) anos contado da assinatura do Termo Contratual, prorrogável, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.17. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais: Durante a execução do serviço, os empregados do Contratado deverão observar, no trato com os servidores, colaboradores e com o público em geral, conduta pautada pela urbanidade, incluindo pontualidade, cooperação, respeito mútuo, discrição e zelo com o patrimônio público.

4.18. O CONTRATADO deverá seguir os requisitos definidos no Guia de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU) - Guia Nacional de Licitações Sustentáveis - NESLIC - 8ª Edição - 2025, sempre que aplicável, disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis_2025.pdf/view.

4.19. Salienta-se que os impactos ambientais associados à prestação de serviços de vigilância patrimonial armada e /ou desarmada, tendem a ser de baixa magnitude, estando relacionados principalmente ao consumo indireto de recursos e à eventual geração de resíduos decorrentes das atividades administrativas e operacionais. Tais impactos são considerados limitados e passíveis de mitigação mediante a adoção de boas práticas de sustentabilidade, uso racional de recursos naturais e adequada gestão de resíduos, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável aplicáveis às contratações públicas.

4.20. Requisitos de segurança da informação: O CONTRATADO deverá manter sob sigilo sobre quaisquer informações, dados ou comunicações a que tiver acesso em razão da execução contratual, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos na contratação, assegurando a confidencialidade e a inviolabilidade dos dados e das comunicações, observadas as hipóteses legais e constitucionais de quebra de sigilo;

4.21. A CONTRATANTE dará ciência ao CONTRATADO da Política de Segurança da Informação e das demais normas aplicáveis do IFRO, as quais deverão ser integralmente observadas durante a execução contratual;

4.22. O CONTRATADO deverá assegurar que todos os seus profissionais assinem previamente o Termo de Sigilo e Confidencialidade, conforme Anexo V do Edital, comprometendo-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações às quais tiver acesso, direta ou indiretamente, no exercício de suas funções, sejam elas de natureza técnica, operacional, estratégica, administrativa, jurídica, financeira ou de qualquer outra espécie, em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.709, de 2018, da Lei nº 12.965, de 2014 e da Portaria SGD/MGI Nº 9.511, de 28 de outubro de 2025;

4.23. É vedado ao CONTRATADO manter ou armazenar documentos técnicos que contenham configurações, parâmetros ou outras informações sensíveis relativas aos equipamentos ou sistemas implantados na rede da CONTRATANTE, salvo quando expressamente autorizado;

4.24. Os recursos de tecnologia da informação da CONTRATANTE deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades previstas nesta contratação, sendo vedado seu uso pelo CONTRATADO, seus empregados ou prepostos para fins alheios ao objeto contratual;

4.25. O CONTRATADO deverá observar as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE durante a execução das atividades in suas dependências, sem que tal obrigação configure qualquer vínculo empregatício entre os profissionais alocados e a CONTRATANTE.

4.26. Requisitos de Direitos Autorais e Propriedade Intelectual: Os direitos de propriedade intelectual relativos a qualquer documentação ou quaisquer outros materiais produzidos no âmbito da execução dos serviços objeto desta contratação pertencerão à CONTRATANTE, assegurado a esta o direito de utilizá-los, reproduzi-los e divulgá-los, no todo ou em parte, conforme suas necessidades institucionais.

4.27. Requisitos de Metodologia de Trabalho - Critérios de Medição e Pagamento: A avaliação da execução do objeto será realizada por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme critérios e indicadores definidos no anexo específico do Termo de Referência.

4.28. Qualificações mínimas dos vigilantes: Os vigilantes alocados nos serviços deverão preencher os requisitos da Lei nº 14.967 /2024, que institui o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

4.29. A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência far-se-á mediante equipe técnica fornecida pelo CONTRATADO, observado os requisitos descritos a seguir para o exercício da atividade de vigilante, conforme artigo 28 da Lei 14.967 /2024:

a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

- b) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- c) Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;
- d) Ter concluído com aproveitamento o curso de formação de vigilante;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;
- f) Ter concluído todas as etapas do ensino fundamental; e
- g) Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

4.30. Sem prejuízo dos requisitos previstos no item anterior, os profissionais disponibilizados pelo CONTRATADO deverão atender a requisitos complementares relacionados à conduta profissional, à qualidade da prestação do serviço e à adequada execução das atividades de vigilância patrimonial, observando-se, no mínimo, o seguinte:

- a) Possuir qualificação técnica compatível com o exercício da atividade de vigilância patrimonial, demonstrando postura profissional adequada, disciplina, responsabilidade e observância aos princípios de urbanidade, cordialidade e respeito no trato com servidores, colaboradores, visitantes e público em geral;
- b) Possuir habilidade para atendimento ao público, mantendo postura proativa, educada e colaborativa;
- c) Demonstrar capacidade para lidar com situações rotineiras e resolver pequenos incidentes relacionados às atividades de vigilância patrimonial, adotando as providências iniciais cabíveis e comunicando prontamente à fiscalização ou aos responsáveis competentes;
- d) Prestar atenção permanente às rotinas de segurança, capacidade de observação e pronta identificação de situações que possam representar risco às pessoas, às instalações ou ao patrimônio;
- e) Manter conduta ética, discrição e sigilo quanto às informações institucionais às quais tiver acesso em razão do exercício de suas atividades;
- f) Cumprir rigorosamente as orientações da fiscalização contratual e as normas internas da unidade atendida, no que couber à execução dos serviços;
- g) Apresentar condições físicas e comportamentais compatíveis com o regime de trabalho estabelecido para a prestação dos serviços, inclusive quanto à atuação em turnos diurnos e noturnos.

4.31. Ao vigilante devem ser assegurados, às expensas da empresa empregadora, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei nº 14.967/2024, os seguintes direitos:

- a) Atualização profissional periódica;
- b) Fornecimento de uniforme especial, devidamente autorizado pela Polícia Federal;
- c) Porte de arma de fogo quando em efetivo serviço, observada a legislação específica;
- d) Utilização de materiais e equipamentos de proteção individual necessários ao exercício da atividade;
- e) Seguro de vida em grupo;
- f) Assistência jurídica em razão de atos praticados no exercício da atividade profissional;
- g) Serviço autônomo de aprendizagem e de assistência social;
- h) Piso salarial fixado em convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria.

4.32. Todos os vigilantes deverão receber treinamento com relação aos processos de trabalho inerentes ao Contrato e, ainda, relacionados aos procedimentos e condutas de Segurança do Trabalho (Prevenção de Acidentes do Trabalho e Reconhecimento de Riscos inerentes ao processo de Trabalho).

4.33. A empresa contratada deverá manter-se atualizada em relação a todas as alterações e complementações da Lei nº 14.967/2024, do Decreto nº 89.056/83, Portaria DPF/MJ nº 3.233/2012, Portaria DG/PF nº 18.045/2023, Portaria DG/PF nº 18.974/2024, e demais normas correlatas, adaptando suas atividades e procedimentos de acordo com as novas exigências legais.

4.34. Sustentabilidade: A contratação de serviços de vigilância patrimonial observará as diretrizes estabelecidas no Caderno de Logística: Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial, o qual constitui um guia orientador fundamental para a contratação de tais serviços no âmbito da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

4.35. A vigilância patrimonial é um serviço contínuo exercido por empresa especializada, devidamente autorizada, o qual busca garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio local. Assim, em conformidade com o item 1.5. do Caderno de Logística algumas práticas sustentáveis devem ser incluídas na contratação desses serviços, conforme descritas a seguir:

- a) A empresa contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- b) São proibidos quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de vigilantes no quadro da empresa.
- c) É responsabilidade do contratado a comprovação da formação técnica específica dos vigilantes, comprovadamente.
- d) É dever do contratado a promoção de curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- e) É obrigação do contratado a administração de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- f) O contratado deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- g) O contratado deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos vigilantes para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- h) O contratado deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das normas internas e de Segurança e medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- i) Só será admitida a utilização de equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental.
- j) O contratado deverá observar a Resolução CONAMA nº 401/2008, para a aquisição de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio.
- k) O contratado deverá utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição.
- l) É obrigação do contratado destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.
- m) A fiscalização da execução dos serviços abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Termo de Referência ou contrato, sob pena de glosa da respectiva fatura quando do não cumprimento.
- n) A prestação do serviço deverá observar padrões de qualidade, garantindo a adequada disponibilidade dos itens, bem como o atendimento tempestivo às demandas e a substituição de produtos em desconformidade, em consonância com as diretrizes de sustentabilidade aplicáveis, sendo vedado:

- I.** Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.
- II.** Suspender ou interromper o serviço por dia, salvo por motivo de força maior.
- III.** Permitir a presença de vigilante sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação, por empregado e por ocorrência.
- IV.** Não zelar pelas instalações do órgão, por posto e por dia.
- V.** Deixar de fornecer os EPIs, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
- VI.** Não efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.
- VII.** Deixar de estabelecer cotas para mulheres e portadores de necessidades especiais, conforme definido no Termo de Referência.
- VIII.** Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.
- IX.** Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.
- X.** Deixar de destinar de forma ambientalmente adequada os resíduos e materiais adquiridos e utilizados na prestação de serviço, por ocorrência.
- XI.** Deixar de observar a Resolução CONAMA nº 401/2008 para a aquisição de pilhas e baterias, por ocorrência.
- XII.** Não utilizar bicicletas para a realização de rondas em pequenas distâncias, sempre que possível, evitando o uso de veículos, por ocorrência.

4.36. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a)** A contratação deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal de 1988. Os serviços executados devem estar em consonância com as disposições da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial no que se refere ao artigo 7º, inciso XI;
- b)** Deverão ser observados os aspectos listados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- c)** Deverá ser observado o disposto no Art. 5º da Lei 14.133/2021, que estabelece o desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios a serem observados nas contratações públicas, em conjunto com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta práticas e critérios relacionados à sustentabilidade nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, além de instituir a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP;
- d)** Sempre que possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam o consumo de água, energia e insumos durante a execução dos serviços, dando preferência ao uso de produtos e equipamentos que apresentem menor impacto ambiental e maior eficiência;
- e)** Os serviços devem ser prestados com foco na eficiência e na redução de desperdícios, buscando melhor uso dos recursos públicos;
- f)** Deverão ser consideradas práticas que promovam a inclusão social, equidade e não discriminação nos contratos e no ambiente de trabalho, conforme as orientações específicas do Guia para cláusulas antidiscriminatórias em contratações, demonstrando compromisso com princípios de diversidade, igualdade e respeito aos direitos humanos.

4.37. Indicação de marcas ou modelos: Na presente contratação não será admitida a indicação de marcas, modelos ou fabricantes específicos, tendo em vista que os bens e equipamentos necessários à execução dos serviços (tais como uniformes, equipamentos

de comunicação, EPIs e armamentos) possuem especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado, sendo suficiente a definição de requisitos mínimos de desempenho e qualidade, conforme estabelecido neste Termo de Referência e nos Estudos Técnicos Preliminares.

4.38. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço: Não se aplica a vedação de utilização de marca ou produto na execução do serviço, tendo em vista a inexistência de registro, no âmbito deste processo administrativo, de ocorrência prévia que justifique a restrição, nos termos do art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.39. Não serão vedadas quaisquer marcas ou produtos na execução do serviço objeto deste Termo de Referência.

4.40. Da exigência de carta de solidariedade: Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial, com dedicação exclusiva de mão de obra, não envolvendo fornecimento de bens cuja execução dependa de garantia solidária de fabricante, não se configurando hipótese excepcional que justifique tal exigência.

4.41. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista tratar-se de serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução exige gestão direta dos profissionais pela contratada, controle rigoroso de jornada, substituições, cumprimento de obrigações trabalhistas e aplicação uniforme dos critérios de medição de desempenho, não sendo tecnicamente adequada a transferência dessas responsabilidades a terceiros.

4.42. Garantia da contratação: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total.

a) O adjudicatário deverá formalizar a escolha da modalidade de garantia contratual no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data de homologação do certame.

b) Caso o adjudicatário esteja inscrito no Cadin, deverá regularizar o(s) débito(s) e comprovar a inexistência de registros no referido Cadastro no mesmo prazo estabelecido para apresentação do seguro-garantia, ou no prazo de 03 (três) dias úteis, da data da escolha da modalidade, caso opte por outra modalidade de garantia, sob pena de perder o direito à contratação.

4.43. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

a) A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

b) Se a apólice de seguro-garantia apresentada for motivadamente recusada pela Administração, poderá ser concedido prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de nova apólice retificada, por solicitação do adjudicatário. O referido prazo não é prorrogável e somente poderá ser concedido uma única vez.

c) Se o adjudicatário não apresentar a apólice de seguro-garantia no prazo a que se refere o item 4.43 ou se o contrato for assinado precluído o direito de utilizar a referida modalidade de garantia.

d) Após a manifestação da Administração quanto à aceitabilidade da apólice de seguro-garantia ou caso tenha transcorrido o prazo estipulado sem apresentação da apólice, o adjudicatário será convocado para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

e) Caso o adjudicatário esteja inscrito no Cadin, deverá regularizar o(s) débito(s) e comprovar a inexistência de registros no referido Cadastro no mesmo prazo estabelecido para apresentação do seguro-garantia, ou no prazo de 03 (três) dias úteis, da data da escolha da modalidade, caso opte por outra modalidade de garantia, sob pena de perder o direito à contratação.

f) A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

g) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

h) Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante,

contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

i) Não se mostra compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, e a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, a cláusula de seguro-garantia que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação de responsabilização, em contrato de prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra (Parecer nº 000 /2024DECOR/CGU/AGU).

j) Não será admitida a apresentação de qualquer modalidade de garantia que condiciona o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação judicial.

4.44. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.45. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.46. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.47. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

a) O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.48. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.49. A apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

a) O pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.50. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.51. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.52. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.53. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria. a) O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais. **b)** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua classificação e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro,

desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.54. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato. a) A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep. b) A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.55. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente. a) Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria; b) Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho; c) Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

4.55.1. do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

4.55.2. da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.56. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.57. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.58. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.59. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em 16/09/2026, data prevista para o encerramento dos contratos atualmente em vigor.

5.1.1.1. Para o Campus Buritis, o início da execução dar-se-á mediante convocação da Administração, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis, de modo a assegurar a manutenção ininterrupta das atividades de vigilância.

5.1.1.2. Caso a assinatura do contrato ocorra após a data prevista para o início da execução, esta deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, contados da formalização do ajuste.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A execução dos serviços de vigilância patrimonial ostensiva ocorrerá de forma contínua e ininterrupta, compreendendo atividades preventivas e operacionais destinadas à proteção de pessoas, bens patrimoniais, instalações físicas e áreas sob responsabilidade da CONTRATANTE, observando-se as rotinas e procedimentos a seguir descritos

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – IFRO participantes da contratação, conforme distribuição dos postos constante neste Termo de Referência, nos seguintes endereços:

Unidade	Endereço
Campus Ariquemes	Rodovia RO-257, Km 13, sentido Machadinho do Oeste, Zona Rural, Ariquemes/RO, CEP 76878-899
Campus Buritis	Avenida Porto Velho, nº 1340, Setor 2, Buritis/RO, CEP 76880-000
Campus Cacoal	BR-364, Km 228, Lote 02, Zona Rural, Cacoal/RO, CEP 76960-000
Campus Colorado do Oeste	BR-435, Km 63, Zona Rural, Colorado do Oeste/RO, CEP 76993-000
Campus Guajará-Mirim	Avenida XV de Novembro, s/nº, Bairro Planalto, Guajará-Mirim/RO, CEP 76850-000
Campus Jaru	Avenida Vereador Otaviano Pereira Neto, nº 874, Setor 2, Jaru/RO, CEP 76890-000
Campus Ji-Paraná	Rua Rio Amazonas, nº 151, Bairro Jardim dos Migrantes, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-730
Campus Porto Velho Calama	Avenida Calama, nº 4985, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, Porto Velho /RO, CEP 76820-441
Campus Porto Velho Zona Norte	Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3146, Setor Industrial, Porto Velho/RO, CEP 76821-002
Campus São Miguel do Guaporé	Avenida Jorge Teixeira, Loteamento Terra Nova, São Miguel do Guaporé /RO
Campus Vilhena	Rodovia BR-174, Km 3, nº 4334, Zona Urbana, Vilhena/RO, CEP 76980-000

5.3.Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

- 5.3.1. Os serviços serão prestados de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36), compreendendo turnos diurno e noturno;
- 5.3.2. Cada posto contará com 2 (dois) vigilantes em regime de revezamento, garantindo cobertura integral das atividades;
- 5.3.3. A rendição dos postos ocorrerá, ordinariamente, às 06h00 e às 18h00, podendo o CONTRATADO propor ajustes nesses horários, desde que devidamente justificados e previamente aprovados pelo gestor do contrato;
- 5.3.4. A prestação do serviço deverá assegurar cobertura permanente dos postos, não sendo admitida interrupção ou descontinuidade da vigilância

Rotinas a serem cumpridas

5.4 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

Atribuições gerais dos profissionais:

5.5. As seguintes tarefas gerais devem ser observadas por todos os profissionais prestadores de serviço:

- 5.5.1. Observar as instruções disciplinares do local de trabalho;
- 5.5.2. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, e ser assíduo ao trabalho;

- 5.5.3. Atender a todos com cortesia e presteza, prestando-lhes as informações pertinentes ao funcionamento da Contratante e do seu local de trabalho;
- 5.5.4. Cumprir as ordens superiores com zelo e dedicação, exceto quando manifestamente ilegais;
- 5.5.5. Conservar as dependências do seu local de trabalho em perfeito estado de boa apresentação;
- 5.5.6. Preservar os móveis e equipamentos utilizados no serviço, informando ao responsável qualquer eventualidade que observe;
- 5.5.7. Comunicar à equipe de fiscalização do contrato a presença de estranhos no local de trabalho, avisando sempre que houver a informação ou suspeita de incêndio, arrombamento, furto e quedas de materiais ou pessoas;
- 5.5.8. Manter sigilo das informações a que tiver acesso;
- 5.5.9. Manter-se alerta, ocupando permanentemente o local designado para exercício de suas funções, não se afastando deste local, salvo em situações de absoluta necessidade;
- 5.5.10. Observar prazo estipulado para execução de suas tarefas;
- 5.5.11. Apresentar-se sempre com crachá;
- 5.5.12. Usar o uniforme, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição;
- 5.5.13. Reportar-se ao preposto, com a devida antecedência, para comunicação de possíveis atrasos, faltas ou quaisquer eventualidades;
- 5.5.14. Usar os equipamentos disponibilizados de maneira adequada, zelando por sua conservação e comunicando ao preposto a necessidade de reposição.

Condutas vedadas aos prestadores de serviços:

- 5.6. Opor resistência injustificada à ordem e/ou orientação emanada pelo preposto;
- 5.7. Incumbir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade;
- 5.8. Proceder de forma desidiosa;
- 5.9. Utilizar recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares

Descrição das tarefas específicas dos vigilantes:

- 5.10. Assumir diariamente o posto de vigilância, devidamente uniformizado, conforme padrões estabelecidos pela empresa contratada, permanecendo no local durante todo o turno, observando as normas de conduta e segurança, sem se afastar para atender solicitações de terceiros não autorizados, garantindo a continuidade do serviço e a proteção das instalações, servidores e usuários;
- 5.11. Cumprir a programação de serviços definida pela Administração, mantendo postura profissional, aparência adequada e atenção permanente durante o turno, atendendo o público de forma cortês, colaborando na organização do fluxo de pessoas e prestando auxílio básico a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas áreas de acesso, quando necessário;
- 5.12. Controlar o acesso de pessoas, veículos e objetos nas dependências da unidade, mediante identificação, registro e orientação de visitantes, observando as normas internas de segurança;
- 5.13. Vigiar e registrar entradas e saídas, especialmente fora do horário de expediente, em finais de semana e feriados, anotando informações como nome, matrícula ou documento de identificação, cargo, órgão de lotação, motivo da visita, identificação do condutor e placa do veículo, quando aplicável;
- 5.14. Durante as rondas e atividades nos postos de vigilância, monitorar a permanência de pessoas e veículos, mantendo os acessos e portões fechados e sob controle, prevenindo furtos, roubos, danos ao patrimônio, atos de violência e outras ocorrências que possam comprometer a segurança;
- 5.15. Adotar procedimentos de restrição de acesso em situações de risco ou emergência, realizar inspeções previstas nas normas de segurança e solicitar voluntariamente a apresentação de bolsas, sacolas ou pertences, quando exigido;
- 5.16. Realizar rondas periódicas nas áreas internas e externas das instalações, conforme orientações da Administração ou do preposto da empresa contratada, inspecionando dependências, acessos, equipamentos e bens patrimoniais, bem como verificando as condições de segurança do local, devendo registrar e comunicar eventuais irregularidades ou ocorrências identificadas;
- 5.17. Realizar inspeção visual das instalações durante os procedimentos de abertura e fechamento do prédio, verificando as condições de portas, janelas, portões e demais pontos de acesso, comunicando imediatamente à Administração quaisquer irregularidades que possam comprometer a segurança das instalações ou do patrimônio;
- 5.18. Comunicar imediatamente à Administração ou à fiscalização do contrato qualquer ocorrência, irregularidade ou situação anormal verificada nas dependências da unidade, inclusive problemas nas instalações ou equipamentos como lâmpadas queimadas, equipamentos ligados indevidamente ou danificados, portas ou janelas abertas e vazamentos de água ou gás, que possam comprometer a segurança das pessoas, das instalações ou do patrimônio;
- 5.19. Registrar, em livro ou sistema próprio de ocorrências do posto de serviço, os fatos relevantes observados durante o turno de trabalho, efetuando a devida identificação e fornecendo informações que auxiliem na apuração dos fatos e na adoção das providências cabíveis;
- 5.20. Manter afixados no posto de vigilância, em local visível, os telefones de órgãos de emergência e apoio, tais como Polícia,

Corpo de Bombeiros, responsáveis pela Administração da unidade e outros contatos indicados para o adequado desempenho das atividades;

- 5.21. Colaborar com as forças de segurança pública nas ocorrências de ordem policial nas dependências da unidade, prestando o apoio necessário à sua atuação, inclusive mediante fornecimento de informações e indicação de eventuais testemunhas;
- 5.22. Comunicar imediatamente à Administração e aos órgãos ou autoridades competentes a ocorrência de sinistros, invasões, roubos ou outras situações emergenciais, adotando as providências iniciais cabíveis para minimizar riscos às pessoas e ao patrimônio;
- 5.23. Adotar medidas preventivas destinadas à proteção das pessoas e à preservação do patrimônio da Contratante, observando os procedimentos operacionais estabelecidos e as orientações da Administração;
- 5.24. Monitorar câmeras do sistema de vigilância eletrônica instaladas na unidade, quando houver central de monitoramento no posto de serviço;
- 5.25. Utilizar equipamentos de comunicação (rádio HT ou equivalente) para transmitir informações e ocorrências relacionadas ao serviço;
- 5.26. Observar a movimentação de pessoas nas dependências da unidade e nas imediações do posto de vigilância, com especial atenção a comportamentos suspeitos, adotando as medidas de segurança cabíveis e comunicando eventuais ocorrências à Administração ou à fiscalização do contrato;
- 5.27. Impedir o ingresso de vendedores, ambulantes ou assemelhados nas instalações, bem como a realização de qualquer atividade comercial nas dependências ou imediações do posto de vigilância, salvo quando previamente autorizada pela Administração;
- 5.28. Evitar a aglomeração de pessoas nas proximidades do posto de vigilância, comunicando o fato à Administração ou à segurança institucional em caso de desobediência às orientações;
- 5.29. Zelar pela adequada utilização do posto de vigilância, não permitindo sua utilização para guarda de objetos ou bens particulares de servidores, empregados ou terceiros, estranhos às atividades do serviço;
- 5.30. Permanecer no posto de vigilância durante todo o turno, observando as normas de conduta e segurança, sem se afastar para atender solicitações de terceiros não autorizados, garantindo a continuidade do serviço e a proteção das instalações, servidores e usuários;
- 5.31. Durante a rendição do posto, repassar ao(s) vigilante(s) que assumirá(ão) o turno todas as orientações vigentes, bem como quaisquer anomalias ou ocorrências observadas nas instalações e imediações.

Materiais a serem disponibilizados

5.32. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 5.32.1. Livro de registro de ocorrências ou meio equivalente destinado ao registro formal dos fatos relevantes durante o turno de serviço;
- 5.32.2. Lanterna de mão com bateria recarregável e potência adequada para inspeção em ambientes com baixa iluminação;
- 5.32.3. Cassetete ou bastão de defesa, com respectivo porta cassetete;
- 5.32.4. Colete balístico compatível com o nível de proteção exigido para a atividade;
- 5.32.5. Equipamento de comunicação tipo Rádio HT (hand talk).
- 5.32.6. Supervisor eletrônico (para os postos de vigilância noturnos).
- 5.32.7. Uniformes completos e padronizados para os vigilantes, em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho vigente e com as normas aplicáveis à atividade de vigilância patrimonial;
- 5.32.8. Crachás de identificação funcional para os profissionais vinculados à execução contratual;
- 5.32.9. Quaisquer outros materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios necessários à adequada execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

5.33. Para os postos de vigilância armada, deverão ser disponibilizados, em quantidade compatível, observadas as exigências da Polícia Federal e demais normas aplicáveis, ainda:

- 5.33.1. Revólver calibre 38 ou outro armamento autorizado pela autoridade competente;
- 5.33.2. Cinto tático ou cinturão com coldre e porta-munição (baleiro);
- 5.33.3. Munição em quantidade suficiente para a execução regular das atividades.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.34. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.34.1. Para atendimento às necessidades dos órgãos participantes da contratação, os serviços de vigilância patrimonial serão executados por meio da disponibilização de 29 (vinte e nove) postos de vigilância patrimonial ostensiva para

atendimento dos Campi do IFRO, sendo 17 (dezessete) postos de vigilância armada noturna, 2 (dois) postos de vigilância armada diurna, 10 (dez) postos de vigilância desarmada diurna e 12 (doze) diárias de posto de vigilância armada noturna, em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso (12x36);

5.34.2. A contratação será realizada por meio de licitação estruturada em 01 (um) grupo único, composto por 04 (quatro) itens, correspondentes às seguintes modalidades de postos de serviço:

- a. Posto de vigilância armada – turno diurno;
- b. Posto de vigilância armada – turno noturno;
- c. Posto de vigilância desarmada – turno diurno;
- d. Diárias de Posto de vigilância armada – turno noturno.

5.34.3. O contratado deverá fornecer todos os uniformes, equipamentos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com a legislação aplicável, normas de segurança e disposições previstas neste Termo de Referência, incluindo os equipamentos específicos exigidos para os postos de vigilância armada e desarmada;

5.34.4. Para fins de dimensionamento da proposta e elaboração da planilha de custos, deverá ser adotada a Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº RO000078/2026, em 28/04/2026, celebrada entre o SIND.TRAB.SEG.VIG.TRANSPORTES VALORES CURSOS FORMACAO DE VIG.EST.RONDONIA e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DE RONDONIA, com vigência no período de 1º de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2028,

5.34.5. Na elaboração das propostas deverão ser considerados, entre outros elementos, os pisos salariais da categoria, adicionais legais e convencionais (tais como adicional de periculosidade e adicional noturno), benefícios, encargos sociais e trabalhistas, bem como as demais disposições estabelecidas na CCT RO000078/2026, e seus anexos, incluindo percentuais de encargos incidentes e o valor da hora referente ao intervalo intrajornada indenizado, quando aplicável;

5.34.6. Os licitantes deverão observar também, na elaboração de suas propostas, as obrigações legais aplicáveis à atividade de vigilância privada, especialmente aquelas relativas aos direitos e garantias dos vigilantes, nos termos da legislação vigente, incluindo a Lei nº 14.967/2024, cujas disposições encontram-se detalhadas no item 4 deste Termo de Referência, as quais impactam diretamente a composição dos custos da contratação;

5.34.7. Deverão ser considerados ainda os custos decorrentes do cumprimento da Lei nº 14.967/2024 e suas posteriores alterações, bem como da Portaria nº 2.175/2022 do Ministério do Trabalho e Emprego, relativamente aos coletes de proteção balística.

Parâmetros para depreciação e amortização de equipamentos

5.34.8. Para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços, deverão ser observados os seguintes critérios técnicos:

Armamento (Revólver)

5.34.8.1. A depreciação do armamento (NCM 8303) deverá observar o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 (Capítulo 83), considerando vida útil de 10 (dez) anos e taxa de depreciação de 10% ao ano. Deverá ser adotado valor residual de 10%, nos termos do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), resultando na seguinte fórmula de cálculo mensal: $[(\text{Valor de aquisição} - 10\%) / 120 \text{ meses}]$.

Equipamento de comunicação (Rádio HT)

5.34.8.2. O equipamento transceptor (NCM 8517) deverá observar o Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017 (Capítulo 85), com depreciação de 20% ao ano. A vida útil de 5 (cinco) anos justifica-se pela obsolescência tecnológica e o uso contínuo (24/7), sem valor residual relevante devido ao desgaste de baterias e componentes eletrônicos.

Supervisor Eletrônico para portarias, guaritas e postos de vigilância similares (para os postos de vigilância noturno)

5.34.8.3. O equipamento supervisor eletrônico para portarias, guaritas e postos de vigilância similares (NCM 8543) deverá observar o Anexo III da IN RFB nº 1.700/2017 (Capítulo 85), com depreciação de 10% ao ano. A vida útil de 10 (dez) anos justifica-se pela sua natureza de equipamento eletrônico utilizado no controle de postos de segurança, sujeito a uso contínuo (24/7), sem valor residual relevante ao final de sua vida útil, em razão do desgaste de seus componentes eletrônicos.

Colete de proteção balística

5.34.8.4. O colete balístico é classificado como Equipamento de Proteção Individual (EPI), com validade legal intrínseca. Conforme a Portaria nº 18 - DPC/Exército Brasileiro e a NR-06, o painel balístico possui vida útil máxima de 5 anos (60

meses). O custo é amortizado integralmente no período, pois a legislação proíbe o uso ou comercialização de coletes vencidos (valor residual zero).

Acessórios e insumos operacionais

5.34.8.5. Os itens como cassetete, porta-cassetete, cinturão tático, coldre e demais acessórios operacionais deverão ser considerados como insumos, nos termos da IN SEGES/MP nº 05/2017 (Anexo VII-D). O rateio de 24 (vinte e quatro) meses baseia-se na durabilidade média dos materiais (nylon/couro) sob condições de policiamento ostensivo, sendo necessária a reposição periódica para manutenção da apresentação e funcionalidade do vigilante.

Especificação da garantia do serviço

5.35. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.36. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.36.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

Item	CATMAT	Descrição	Unidade	Qtde Anual	Fornecimento
1	614124	Calça - Modelo social, tecido oxford, cor idêntica à da jaqueta, braguilha forrada, cós entretelado, forrado, com passadores do mesmo tecido, 2 bolsos laterais embutidos, 2 bolsos traseiros embutidos, com uma casa vertical e um botão	Unidade	4	2 unidades por semestre
2	634398	Camisa de mangas compridas e curtas - Tecido oxford, cor branca, mangas com platina na cor branca, bolso na parte superior em ambos os lados, sobrepostos, com tampa, distintivo em acrílico	Unidade	4	2 unidades por semestre
3	630081	Camiseta manga curta, gola redonda, em tecido algodão	Unidade	4	2 unidades por semestre
4	614132	Cinto - Material couro ou nylon, constituído de uma face na cor preta, sem costura, fivela em metal, com garra regulável	Unidade	2	1 unidade por semestre
5	614126	Sapato - Tipo social, cor preta (ou coturno)	Par	4	2 unidades por semestre
6	382965	Meias - Tipo social, cor preta	Par	4	2 unidades por semestre
7	615672	Boné tradicional, com identificação da empresa	Unidade	2	1 unidade por semestre
8	627338	Jaqueta de frio ou Japona - Cor preta, tecido tipo nylon, resinada, forrada com manta acrílica, com inscrição “SEGURANÇA”	Unidade	1	1 unidade por ano
9	477889	Capa de chuva - Plástica, cor preta com faixas fluorescentes	Unidade	1	1 unidade por ano
10	486866	Distintivo tipo broche	Unidade	1	1 unidade por ano
11	10111	Crachá	Unidade	1	1 unidade por ano

5.37.2. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

5.37.2.1. O contratado deverá fornecer gratuitamente os uniformes descritos na tabela do item 5.45.1, de uso obrigatório, pessoal e exclusivo, a cada vigilante, observando-se o seguinte:

- a. os itens 1, 2, 3, 5 e 6, entrega de 02 unidades no ato da admissão, com renovação semestral;
- b. os itens 4 e 7, entrega de 01 unidade no ato da admissão, com renovação semestral;;
- c. os itens 8, 9, 10 e 11, entrega de 01 unidade no ato da admissão, com renovação anual.

5.37.2.2. Nos termos da CCT RO000078/2026 os empregados se obrigam a conservar e limpar os uniformes recebidos gratuitamente, sendo responsáveis por sua adequada manutenção até a próxima substituição, não havendo obrigatoriedade de adoção de procedimento específico de lavagem para sua conservação;

5.37.2.3. A qualquer época, o contratado deverá substituir qualquer peça do uniforme, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.37.2.4. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, que possam garantir a sua vida útil no prazo estipulado e em conformidade com a legislação aplicável à atividade de segurança privada e devidamente autorizados pelos órgãos competentes, especialmente pela Polícia Federal, quando exigido;

5.37.2.5. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.37.2.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.38. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.38.1. Encerramento das obrigações contratuais, compreendendo a retirada de equipamentos, materiais e demais bens de propriedade da contratada, a regularização das obrigações trabalhistas relativas aos empregados vinculados ao contrato, bem como a apresentação da documentação comprobatória pertinente, quando exigida pela fiscalização contratual;

5.38.2. Planejamento da transição contratual, a ser realizado pela fiscalização do contrato em conjunto com o futuro contratado, com antecedência suficiente ao término da vigência contratual, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços sem prejuízo às atividades institucionais do órgão; e

5.38.3. Transferência ordenada das atividades, incluindo a apresentação de informações operacionais relevantes, rotinas de trabalho, postos de serviço, escalas e demais orientações necessárias à continuidade da execução dos serviços de vigilância patrimonial, quando houver substituição da empresa prestadora.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado **não necessitará** manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Conferir, preferencialmente por amostragem e de forma periódica, os empregados terceirizados que estejam prestando serviços nos postos de vigilância, verificando sua presença, função exercida, regularidade da escala de trabalho e cumprimento da jornada contratada, bem como a adequada apresentação pessoal e utilização do uniforme e dos equipamentos exigidos.

6.16.2. Verificar o correto funcionamento dos postos de vigilância, a adequada execução das atividades previstas, o cumprimento das rotinas de segurança estabelecidas e a observância das orientações e procedimentos definidos pela Administração.

6.16.3. Avaliar a qualidade da prestação dos serviços, incluindo postura profissional, assiduidade, pontualidade, disciplina e atendimento às orientações da fiscalização, comunicando ao contratado eventuais falhas ou inadequações observadas para adoção das medidas corretivas cabíveis.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.19. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.20. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.20.1. O controle de ponto dos empregados deverá ser realizado por meio de equipamento específico contendo sistema eletrônico biométrico, a ser disponibilizado pela empresa contratada, afixado e instalado em cada um dos imóveis relativos aos postos de trabalho, a fim de viabilizar o adequado acompanhamento e controle da jornada de trabalho pelos empregados envolvidos na execução do contrato, na forma da legislação vigente. Não será aceito controle de ponto registrado em software instalado em dispositivos móveis de qualquer espécie ou em computadores do órgão contratante.

6.21. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.22. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.23. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.24. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.25. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.26. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.27. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.27.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.27.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.27.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.27.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.28. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.2. se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social mínimo integralizado atende ao disposto no art. 14 da Lei n.º 14.967 /2024.

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.40. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.41. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.44. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.45. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.47. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.48. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.49. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.50. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.51. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 6.52.** A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 6.53.** A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.54.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.55.** A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada na seguinte hipótese:
- 6.55.1.** diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver.
- 6.56.** As compensações de jornada limitam-se:
- 6.56.1.** à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e
- 6.56.2.** ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.
- 6.57.** A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.
- 6.58.** A fiscalização administrativa acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.
- 6.59.** A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, sessenta dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.
- 6.60.** A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.
- 6.61.** O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.
- 6.62.** O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.
- 6.63.** A contratada deverá enviar à fiscalização administrativa:
- 6.63.1.** até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;
- 6.63.2.** em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6.64.** O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.
- 6.65.** Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização administrativa com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.66. Cabe ao gestor do contrato:

6.66.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.66.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.66.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.66.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.66.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.66.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.66.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.66.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.66.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.66.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.67. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024)

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II deste TR.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório será considerada como conclusão da etapa de execução a efetiva prestação dos serviços no período de referência, com a comprovação da presença dos profissionais nos postos de vigilância, o cumprimento das escalas de trabalho estabelecidas, a apresentação da documentação exigida e a verificação, pela fiscalização do contrato, de que os serviços foram executados em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10 Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal de prestação dos serviços, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, após a verificação, pela fiscalização do contrato, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no subitem acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.41.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja [A20] diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento .

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1. 13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.75. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

7.82. Na presente contratação, foi adotada como mecanismo de controle a utilização da Conta-Depósito Vinculada, por ser uma ferramenta já institucionalizada e consolidada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra. Este mecanismo contribui para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato. Em relação ao custo-benefício, observa-se que a utilização da conta depósito vinculada apresenta mais benefícios, como maior transparência, rastreabilidade e controle, o que torna sua adoção vantajosa em comparação com o pagamento por fato gerador.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme (quadro no item 8.2.4.3);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme (quadro no item 8.2.4.3);

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória será por dia de atraso injustificado no início da execução do serviço, a contar da data limite da Ordem de Serviço, sobre o valor anual do contrato, até o limite de 15 (quinze) dias; após o décimo configurar-se-á inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença, conforme (quadro no item 8.2.4.3);

8.2.4.2. Moratória será por dia de atraso injustificado sobre o valor anual do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, conforme (quadro no item 8.2.4.3).

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Multa compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “h” do subitem 8.1:

8.3. Pelas infrações, abaixo relacionadas, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

--	--	--	--	--	--	--

Item	Conduta	Advertência	Multa compensatória (sobre o valor do contrato)	Multa moratória (sobre a parcela inadimplida)	Impedimento de licitar	Declaração de inidoneidade
1	a) der causa à inexecução parcial do contrato, subitem 8.1;	Sim	1% a 5% do valor anual do contrato	--	--	--
2	b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, subitem 8.1;	Não	5% a 10% do valor anual do Contrato	--	6 meses	3 anos (casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave)
3	c) Inexecução total do contrato, do subitem 8.1;	Não	10% a 15% do valor anual do contrato	--	18 meses	4 anos (casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave)
4	d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, subitem 8.1;	Não	5% do valor anual do Contrato.	0,15% ao dia, até 30 dias	2 meses	3 anos (casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave)
5	e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato, subitem 8.1;	Não	15% a 30% do valor da contratação	--	--	4 anos
6	f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato, subitem 8.1;	Não	15% a 30% do valor da contratação	--	--	4 anos
	g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer					

7	fraude de qualquer natureza, subitem 8.1;	Não	15% a 30% do valor da contratação	--	--	4 anos
8	h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, subitem 8.1.	Não	15% a 30% do valor da contratação	--	--	4 anos

8.4. Pelas infrações, abaixo relacionadas, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1		
GRAU	PONTUAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	2	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	3	1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	5	2,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	8	3,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	10	5% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Deixar de Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Deixar de Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Deixar de Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital /contrato;	01
11	Deixar de Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada.	01
12	Outros descumprimentos não previstos nesta relação	01

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção **Coletiva de Trabalho nº CCT2026 /2028, Registro nº RO000078/2026**, utilizado(a) como paradigma:

a) salário-base e adicionais, no valor de:

- i) R\$ 1.900,09, a título de salário-base, acrescido de R\$ 647,61 (Seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), correspondente a 30% (trinta por cento) de adicional de periculosidade, perfazendo o total de R\$ 2.556,70 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos), nos termos da Portaria 1.885/2013, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego - Cláusula Quarta da CCT2026/2028 RO000078/2026;
- ii) Adicional noturno a todos os colaboradores que cumprem a jornada 12x36 em escala noturna;

b) auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado para atividade de vigilância. As empresas descontarão do salário do empregado o equivalente até 1% (um por cento), do valor mensal do referido vale - Cláusula Décima Segunda da **CCT2026/2028 RO000078/2026**; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral.

d) Seguro de vida - Cláusula Décima quinta da CCT2026/2028 RO000078/2026.

e) A Contratada deverá efetuar diretamente aos seus empregados o pagamento do auxílio-creche, quando devido, cabendo-lhe posteriormente requerer o respectivo reembolso da despesa junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, observados os procedimentos e condições previstos na Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos /SEGES, por meio da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. **Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;**

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam no **Anexo II e III** do Edital e ainda no **Anexo IV (modelo editável)**.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Ato de autorização para o exercício da atividade de vigilância patrimonial expedido pela Polícia Federal, nos termos da Lei nº 14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada) e da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, alterada pela Portaria nº 18.974/2024.

9.12.1. Para fins de comprovação da Autorização de Funcionamento, não serão aceitos protocolos, requerimentos ou quaisquer documentos substitutivos, devendo ser apresentada a autorização formal regularmente expedida pelo Departamento de Polícia Federal, em plena vigência na data de apresentação da proposta

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 9.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 9.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.24.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.24.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.25. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.29. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Apêndice III deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.30.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.30.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.32. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.33. Certificado de Segurança, expedido pela Delegacia de Controle de Segurança Privada (DELESP) ou pela Unidade de Controle e Vistoria (UCV) da Polícia Federal, em plena vigência na data de apresentação da proposta, conforme disposto no art. 8º da Portaria DG/PF nº 18.045/2023, com as alterações promovidas pela Portaria DG/PF nº 18.974/2024, ou norma que venha a substituí-la.

9.34. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações pertinentes ou da respectiva consolidação, quando for o caso, devidamente registrados nos órgãos competentes.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1 contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 01 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.34.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo até 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.36. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.37. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.38. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.39. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.40. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.41. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 5.424.594,48 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos) anual e de R\$ 16.273.783,44 (dezesseis milhões, duzentos e setenta e três mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) trienal, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. Gestão/unidade: 231731;
- II. Fonte de recursos: 1000000000;
- III. Programa de trabalho: 154888;
- IV. Elemento de despesa: 339037; e
- V. Plano interno: L20RLP01ADN.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas:

Porto Velho/RO, na data de sua assinatura.

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

Não se aplica, pois será firmado Instrumento de Contrato.

14. ANEXO II

Não se aplica, pois será firmado Instrumento de Contrato.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JANIANA DANTAS DA MOTA

Membro da comissão de contratação

ROSANIA ARAUJO SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 17:00:06.

ALINE BASTOS DA SILVA CORTES

Membro da comissão de contratação

DEIZE KELLY DO VALE NASCIMENTO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 17:21:45.

LICIMARA DA SILVA NICOLA TEIXEIRA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 20:18:06.